



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL**

**PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDITAL 095/2020**

O Instituto MetrÓpole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), por meio de parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), torna público o processo seletivo, exclusivo para servidores do TCE/RN, para ocupação de vagas e formação de cadastro de reserva na **nova turma** do Programa de Residência em Tecnologia da Informação (Pós-Graduação *lato sensu*) direcionadas a **servidores do TCE/RN** graduados em cursos de nível superior, nos termos estabelecidos no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Programa de Residência em Tecnologia da Informação do IMD, institucionalizado pela Portaria nº 38/2017-PPg, de 13 de julho de 2017, publicada no Boletim de Serviço da UFRN nº 130/2017 de mesma data, e pela Portaria nº 76/2018-PPg, de 29 de novembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço da UFRN nº 226/2018 de mesma data, configura-se como Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em modalidade presencial, caracterizado pela formação teórica e prática em ambiente de Tecnologia da Informação, sendo promovido pela UFRN em parceria com a Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).
- 1.2. O Processo Seletivo em questão destina-se à seleção de candidatos graduados em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). **Apenas servidores do TCE/RN poderão participar deste processo seletivo.**

2. DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

- 2.1. O Programa de Residência em Tecnologia da Informação tem como fim qualificar profissionais através de atividades de capacitação e de sua inserção em ambientes e projetos reais de Tecnologia da Informação, visando aumentar o número de profissionais qualificados na área e fomentar a inovação tecnológica nos diferentes setores e organizações da região.
- 2.2. As atividades de capacitação serão realizadas nas instalações da UFRN, do TCE/RN ou em outras indicadas pela Coordenação do Programa de Residência, enquanto as atividades de vivência do exercício da profissão serão realizadas em instalações de setores de Tecnologia da Informação do TCE/RN.
- 2.3. No ato da matrícula, o candidato aprovado passa a se submeter às regras do Projeto Político-Pedagógico e Regimento Interno do Programa de Residência em Tecnologia da Informação, bem como ao Regulamento aplicável ao corpo discente da UFRN.
- 2.4. Maiores informações sobre o Programa de Residência em Tecnologia da Informação (estrutura curricular, corpo docente etc.) poderão ser encontradas através do sítio do IMD (<http://www.imd.ufrn.br>).

3. DAS VAGAS

- 3.1. Será oferecida 1 (uma) vagas na Área de Concentração 1 – Desenvolvimento de Software.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

- 4.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital e no Regimento do Programa em Residência em Tecnologia da Informação, disponível no sítio do IMD (<http://www.imd.ufrn.br>).
- 4.2. Todas as informações prestadas pelo candidato, ao inscrever-se no Processo Seletivo, serão de sua inteira responsabilidade.
 - 4.2.1. O candidato inscrito por outrem assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros que seu representante venha a cometer ao preencher o formulário eletrônico de inscrição.
- 4.3. Terá a sua inscrição cancelada e será eliminado do Processo Seletivo o candidato que usar dados de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição.
- 4.4. Cada candidato terá direito apenas a 1 (uma) inscrição.
- 4.5. Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identificação:
 - a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;
 - b) Passaporte;
 - c) Certificado de Reservista;
 - d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - e) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), contendo foto;
 - f) Carteiras funcionais do Ministério Público ou expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham validade como identidade.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1. A inscrição será feita exclusivamente através de Formulário de Inscrição próprio, disponibilizado no sítio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFRN, no item Pós-Graduação -> *Lato Sensu* (<https://goo.gl/LBy2S7>), das **08h00 às 12h00 do dia 23/12/2020**.
 - 5.1.1. Para se inscrever, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter Cadastro de Pessoa Física (CPF), documento de identificação, preencher todos os campos do Formulário Eletrônico de Inscrição e o submeter dentro do prazo estipulado.
 - 5.1.2. Para se inscrever, o candidato deverá:
 - a) Possuir Graduação em curso superior reconhecido pelo MEC;
 - b) Estar de acordo com as normas apresentadas pelo Regimento Interno do Programa em Residência em Tecnologia da Informação da UFRN;
 - c) Submeter eletronicamente o formulário de inscrição de acordo com as instruções constantes nele;

6. DO PROCESSO SELETIVO

- 6.1. O Processo Seletivo em questão dar-se-á em uma etapa de caráter eliminatório e classificatório. Esta etapa estará sob a responsabilidade da Diretoria de TI do TCE/RN.

7. DA MATRÍCULA

- 7.1. A matrícula dos candidatos aprovados e classificados para as vagas ocorrerá através de convocação enviada ao endereço eletrônico informado quando da inscrição do candidato.
- 7.2. Estará desclassificado o candidato que não comparecer ou não apresentar, no ato da matrícula, a seguinte documentação:
 - a) Certidões negativas de antecedentes criminais emitidas pelo Fórum da Justiça Comum, Justiça Eleitoral e da Justiça Federal de seu domicílio;

- b) 1 (uma) foto 3x4 colorida e recente;
- c) Fotocópia autenticada em cartório extrajudicial de:
 - i. cédula de identidade (RG);
 - ii. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - iii. diploma de Graduação em curso de nível superior reconhecido pelo MEC;
 - iv. prova de estar em dia com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino).
- d) Certidão de Quitação Eleitoral expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
 - 7.2.1. Na hipótese de o diploma de Graduação ainda não ter sido emitido quando da matrícula no Programa de Residência em Tecnologia da Informação, será aceita declaração emitida pela Coordenação do Curso de Graduação concluído pelo candidato que ateste a conclusão da carga horária curricular do curso e inexistência de quaisquer impedimentos à futura outorga de seu respectivo grau.
 - 7.2.2. Caso seja entregue a declaração referida no item 7.2.1, fica o candidato aprovado obrigado a entregar a fotocópia autenticada de seu diploma de Graduação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início do Programa de Residência em Tecnologia da Informação, sob a penalidade de ter sua matrícula cancelada em caso de descumprimento de tal prazo.
 - 7.3. No ato de entrega da documentação, o aluno selecionado assinará Termo de Compromisso e Confidencialidade firmado com a UFRN e o TCE/RN.
 - 7.4. Será considerado matriculado somente o candidato aprovado que efetuar a entrega de todos os documentos exigidos no item 7.2, no prazo estipulado neste Edital.
 - 7.5. O candidato aprovado que não comparecer até 48 (quarenta e oito) horas após o início do Programa de Residência em Tecnologia da Informação, sem apresentar justificativa adequada, estará desclassificado.
 - 7.6. Existindo vagas não preenchidas em decorrência de desistência, serão convocados suplentes para o preenchimento das vagas, até 60 (sessenta) dias após o início do Programa de Residência em Tecnologia da Informação, Turma TCE/RN.

Natal-RN, 22 de dezembro de 2020.

Marcel Vinicius Medeiros Oliveira

COORDENADOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TURMA TCE/RN 2019